



em questão para a realização das manutenções, onde foram executados os serviços pela empresa Voar Táxi Aéreo, estes apresentados somente no ano de 2019, em específico no dia 25/01/2019.

**Destarte, descartamos a participação do Acusado e sua consequente responsabilidade nas manutenções realizadas a partir data de sua exoneração, dia 11/04/2018.**

Com esses fundamentos a Comissão após analisar todas as provas hábeis à formação de seu convencimento, com base no que preceitua o Artigo 228, parágrafo 1º, inciso VI, decidiu por não indiciar o senhor D. A. F, servidor aposentado, pela impossibilidade de indicação de transgressão disciplinar conforme o inciso I do parágrafo 5º supracitado, não concernindo o indiciamento do servidor se, com as provas colhidas, restar comprovado que não houve a infração disciplinar administrativa, conforme argumentou:

*Entendemos pela absolvição do servidor aposentado, pelos seguintes motivos:*

1. Não ocasionou nenhuma lesão financeira à Administração Pública;
2. Não cometeu nenhuma infração disciplinar administrativa; e
3. Em caso de crime na esfera penal, dependência da atuação do Ministério Público, na ação penal pública incondicionada.

*Nesse sentido, este Colegiado manifesta-se a Vossa Senhoria pelo arquivamento deste processo.*

Os autos seguiram à Procuradoria Setorial desta pasta, onde foi emitido Parecer nº 44/2021 (000019384838), sendo reconhecida a regularidade do processo administrativo disciplinar.

Isto posto, DECIDO:

I - Acatar o relatório da Comissão Processante e ABSOLVER o servidor aposentado D.A. F, da acusação de prática de transgressão disciplinar tipificada no art. 303, XXIII, da Lei 10.460/1988 c/c art. 53 Decreto nº 8.391/2015, vigentes à época dos fatos, atualmente previstas no art. 202, IX da Lei nº 20.726/2020

II - Determinar o encaminhamento à Gerência de Apoio Administrativo - GAA para publicação deste ato de julgamento, bem como para que intime o acusado e defensor do inteiro teor deste;

III - Determinar o encaminhamento à Comissão Processante para ciência e registro no SISPAZ com notificação nos autos;

IV - Arquite-se.

Goiânia-GO, aos 29 dias do mês de abril de 2021.

**Luiz Carlos de Alencar - Coronel PM**  
Secretário-chefe da Casa Militar

Protocolo 229593

## Vice Governadoria

PORTARIA 45/2021 - VICEGOV, DE 04 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a designação do Ouvidor Titular, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

**VICE-GERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 combinado com a Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, o Decreto Estadual nº 9.538, de 18 de outubro de 2019, suas alterações posteriores;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.270, de 18 de julho

de 2018, que dispõe sobre as atividades de Ouvidoria no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.904, de 11 de junho 2013, que regulamenta a Lei n. 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa 032/2016 - CGE, na qual estabelece normas e procedimentos complementares para a utilização do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Estado de Goiás e dá outras providências, e o disposto no Processo SEI nº 202100012000344, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Flávio Inácio da Silva, CPF/MF: 713.431.991-15, Chefe de Gabinete, para atuar como Ouvidor Titular da atividade de ouvidoria desta Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

Art. 2º Designar a servidora Anna Clara Justiniano Alves, CPF/MF: 700.482.691-07, Assessor A8, para atuar como ouvidora adjunta, responsável pelas atividades de ouvidoria no âmbito dessa Vice-Governadoria, com as atribuições previstas no art. 5º, do Decreto Estadual nº 9.270, de 18 de julho de 2018.

Art. 3º A presente informação deve constar no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria, acompanhada dos dados referentes aos canais de atendimento.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria 114/2019 - VICEGOV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 229666

## Secretaria de Estado da Administração

### Edital

#### GOVERNO DO ESTADO DE GÓIAS

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

#### DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### EDITAL Nº 52, DE 03 DE MAIO DE 2021

#### CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE

#### AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL

#### CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

#### PARA CANDIDATO NA CONDIÇÃO SUB JUDICE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e em atendimento à decisão judicial proferida, torna pública a convocação para a etapa de investigação social para o candidato, na condição *sub judice*, do concurso público para o provimento de vagas no cargo de Agente de Segurança Prisional para a Diretoria-Geral da Administração Penitenciária (DGAP), conforme a seguir.

#### 1 DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1.1 Relação de candidato, na condição *sub judice*, convocados para a etapa de investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato:

0249151157, JOAO PEREIRA (*sub judice*, Mandado de Segurança nº 5112428.13.2020.8.09.0000).

#### 2 DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE PELO CANDIDATO

2.1 O candidato, às suas expensas, deverá providenciar e entregar no local, período e horários especificados no item 3, os documentos relacionados a seguir, juntamente com o FIC:

- a) cópia de documentos de identidade, com validade em todo território nacional;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do certificado de reservista de 1ª ou 2ª categoria ou do CDI, se candidato do sexo masculino;
- d) cópia do título de eleitor ou de certidão do cartório eleitoral, além de comprovante(s) de votação e(ou) justificativa da última eleição, de ambos os turnos, ou certidão de quitação eleitoral;
- e) cópia da CTPS ou de declaração do órgão que comprova o último e o atual emprego, se for o caso;